



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
COMISSÃO SUPERIOR DE PESQUISA

**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 11 DE JULHO DE 2014**

Institui o Programa de Iniciação Científica e o Comitê Permanente de Iniciação Científica (CLIC) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

A **Comissão Superior de Pesquisa**, órgão normativo, consultivo e deliberativo no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes gerais que definam uma política de iniciação científica para a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), a Resolução Normativa 017/2006, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica-PIBIC, e o deliberado em reunião extraordinária realizada em 07 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Programa de Iniciação Científica e o Comitê Permanente de Iniciação Científica da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

TÍTULO I

Do Programa de Iniciação Científica da UNILA

Art. 2º. O Programa de Iniciação Científica tem como objetivos:

- I. despertar vocação científica e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação;
- II. contribuir para reduzir o tempo médio de titulação de mestres e doutores;
- III. estimular uma maior articulação entre a graduação e a pós-graduação;
- IV. estimular pesquisadores produtivos a envolverem alunos de graduação nas atividades científicas e tecnológicas sobre temas, objetos de pesquisa e problemas de interesse latino-americano e caribenho;
- V. proporcionar ao estudante regularmente matriculados em curso de graduação da Unila, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa científica, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento crítico e criativo, decorrentes da investigação dos problemas e objetos de pesquisa.

Art. 3º. O Programa de Iniciação Científica da Unila se desenvolverá em duas modalidades: remunerada (bolsista) e não-remunerada (voluntária).

§1º Para a modalidade remunerada a alocação de recursos oriundos do Tesouro Nacional, de Convênios e de outras fontes de financiamento caberá à Unila.

Art. 4º. O Programa de Iniciação Científica será administrado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), por meio do Comitê Permanente de Iniciação Científica, nos termos da Resolução Normativa 017/2006-CNPq.

TÍTULO II

Do Comitê PERMANENTE de Iniciação Científica

Art. 5º. ~~O CLIC é órgão consultivo subordinado à Comissão Superior de Pesquisa (COSUP).~~ [1]

§ 1º As atribuições, condições de elegibilidade de seus representantes e requisitos de participação serão definidos em seu regimento interno.

§ 2º O regimento interno do Comitê Permanente será aprovado pela COSUP.

Art. 6º. ~~O CLIC será constituído em conformidade com o capítulo IV do Regimento da COSUP.~~ [2]

~~§1º Os membros da comunidade Unila que não compõem a COSUP serão, preferencialmente, aqueles com bolsa Produtividade em Pesquisa, o Coordenador Institucional de Iniciação Científica juntos ao CNPq e 1 (um) representante da Comissão Acadêmica de cada Instituto.~~

### TÍTULO III

#### Do Processo de Seleção

Art. 7º .O processo de seleção do Programa de Iniciação Científica será regulamentado pelos editais da PRPPG em consonância com a normativa vigente.

Art. 8º. Os editais de seleção de projetos de pesquisa, orientadores e estudantes do Programa de Iniciação Científica deverão informar:

- I. Critérios de seleção;
- II. Local e período de inscrição;
- III. Documentação necessária;
- IV. Data de divulgação do resultado;
- V. Período de vigência dos projetos de pesquisa e planos de trabalho de iniciação científica;
- VI. Requisitos, compromissos e formas de avaliação do orientador, estudante, projeto de pesquisa e plano de trabalho;
- VII. Número máximo de bolsas por orientador;
- VIII. Prazos e condições para pedidos de reconsideração;
- IX. Regras para solicitações de substituição, desligamento e suspensão de estudante, coorientador ou orientador.

### TÍTULO IV

#### Das disposições finais

Art. 9º. A participação de estudantes no Programa não implicará, sob qualquer hipótese, em relação de trabalho com a Universidade.

Art. 10. Os estudantes bolsistas de Iniciação Científica não devem possuir vínculo empregatício, sendo estabelecido que:

§ 1º É permitido o acúmulo de bolsa de Iniciação Científica financiada pela Unila e/ou outras agências de fomento com bolsas cujos objetivos são assistenciais, de manutenção ou de permanência, finalidades distintas de iniciação científica.

§ 2º É vedado o acúmulo de bolsa de Iniciação Científica com bolsa de Iniciação Tecnológica e Inovação, Monitoria e de Extensão, uma vez que possuem a mesma finalidade.

Art. 11. A documentação a ser encaminhada deve seguir os modelos disponibilizados pela PRPPG e obedecer ao disposto em edital.

Art. 12. O estudante estará vinculado ao Programa por meio de assinatura de um termo de compromisso envolvendo a(s) Instituição(ões) e o orientador.

Art. 13. O estudante será desligado do Programa, por solicitação do docente orientador, da PRPPG ou dele próprio.

- I. por conclusão do curso de graduação;
- II. ao cessarem as atividades do projeto de pesquisa ou do plano de trabalho para o qual foi selecionado;
- III. por não cumprir os requisitos, compromissos ou situações previstas em edital;
- IV. em outras hipóteses previstas em edital.

Art. 14. O pagamento, aos estudantes bolsistas, está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela PRPPG, ouvindo-se o CLIC quando necessário.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

JAYME BENVENUTO LIMA JUNIOR  
Presidente da Comissão Superior de Pesquisa

**Observações:**

**Ato relacionado:**

a) [Resolução nº 4/2015/Cosup](#) - *Aprova o Regimento Interno do Comitê Permanente Local de Iniciação Científica (CLIC) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - Unila.*